

3º ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Por este instrumento, de um lado, representando os empregados, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, INCLUSIVE AUTÔNOMOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDRECAUTO**, inscrita sob o CNPJ n.º 17.374.025/0001-58, e do outro lado, representando os empregadores, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NACIONAIS E IMPORTADOS, TRATORES, COLHEITADEIRAS E MOTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINCODIV/MT**, inscrita sob o CNPJ n.º 00.200.117/0001-19, tem justo e acertado firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, regida pelas seguintes condições:

I - Considerando que:

- a - As partes firmaram em 16 de abril de 2019 Convenção Coletiva de Trabalho para 01/03/2019 a 29/02/2020;
- b - Na cláusula 8ª é permitido o funcionamento apenas no último domingo do mês, no mês de dezembro autorizado o dia 29/12/2019;
- c - Considerando que no último domingo do mês de dezembro as vendas estarão menos aquecidas;
- d - Considerando o disposto no artigo 611-A, inciso I da Lei 13.467/2017, que prevê a possibilidade de troca de feriado por meio de Convenção Coletiva de Trabalho;
- e - Não se tratam dos casos previstos no artigo 615 da CLT, ou seja, prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, subordinada, e assim dispensa assembleia geral de ambas as entidades;
- f - A CCT 2019/2020 está registrada no Mediador com o Registro do Requerimento MR19468/2019.

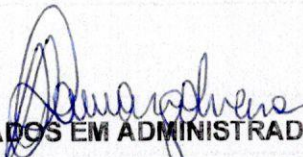
II - Resolvem nesta data e de comum acordo, celebrar o presente **3º ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020**, a que se obrigam as empresas regidas por esta convenção, acordando no quanto segue:

Resta acordado entre os sindicatos, laboral e de empregados, **resolvem trocar o funcionamento no último domingo do mês, dia 29/12/2019, autorizado no caput da**

cláusula 8ª, antecipando para o dia 15/12/2019, e assim somente este domingo será permitido o funcionamento de concessionários no mês de dezembro, na seguinte condição: para aqueles que trabalharem no domingo dia 15/12/2019, o dia trabalhado não poderá constar no banco de horas, mas poderá ser compensado por 01(um) dia de trabalho até o dia 30/12/2019, sob pena de pagamento do dia normal + indenização de 120%. Para os concessionários que desrespeitarem o presente aditivo e funcionarem no dia 29/12/2019 estarão sujeitos ao pagamento da multa prevista no §1º da Cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

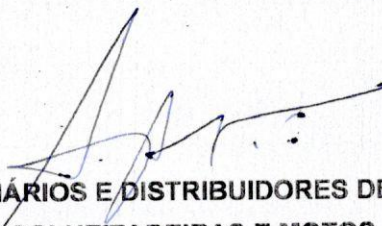
E por estarem assim os convenientes, justos e contratados, na melhor forma de direito, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, na forma dos Incisos XXVI, do art. 7.º e III, do art. 8.º, da Constituição Federal, dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 611-A, inciso XI da Lei 13.467/2017.

Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2019.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO,
VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, INCLUSIVE AUTÔNOMOS, EMPREGADOS E
VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE
VEÍCULOS E CONGÊNERES DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDRECAUTO.**

Shirley Maria Camargo de Oliveira - Presidente



**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NACIONAIS E
IMPORTADOS, TRATORES, COLHEITADEIRAS E MOTOS DO ESTADO DE MATO
GROSSO - SINCODIV/MT.**

Paulo Cesar Boscolo - Presidente